



CLEICIANE GOMES - CJR - ME CNPJ: 41.522.112/0001-90
Fone: 48 99860-1384 / E-mail cjrproducoes2023@gmail.com

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOREIRO(A) DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**

**Edital de Licitação
Pregão Presencial n. 47/2023**

CJR PRODUÇÕES - CLEICIANE GOMES, CNPJ: 41.522.112/0001-90, sediada na Avenida Paulo Roberto Vidal, S/N, APT 609, Bela Vista, Palhoça/SC, CEP: 88.132-599, nesse ato representada por sua proprietária Cleiciane Gomes, inscrita no CPF n. 072.283.439.05, RG 5489158, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões a seguir descritas.

I – TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, pois conta com a observância ao item 8.1.1 do Edital e em consonância com o artigo 110 da Lei 8.666/93, qual seja, o respeito ao prazo de 2 dias úteis anteriores a data do recebimento das propostas.

II – DO OBJETO DE IMPUGNAÇÃO

O edital de licitação tem como objeto “A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ALUSIVA AO ANIVERSÁRIO DE 61 ANOS DO MUNICÍPIO DE

NAVEGANTES NESTE ANO DE 2023”.

Pela presente petição, busca-se impugnar o Edital, especificamente no tocante ao item 5.5.3, no que diz:

Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/SC mencionando o profissional (Engenheiro Civil/Eletricista/Arquiteto) ou ainda do CFT - CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS, responsável pela fiscalização da execução dos serviços (conforme termo de referência), compatível com o objeto da licitação. Em caso de empresa com domicílio ou sede em outro Estado, a empresa vencedora providenciará o visto do CREA/SC, e/ou CAU/SC até 10 (dez) dias após o término da sessão;

(...)

Tal item, refere-se à comprovação de qualificação técnica da empresa licitante. Na habilitação técnica, o licitante tem como obrigação comprovar aptidão para executar o objeto de contrato nos termos do artigo 27, inciso II, e artigo 30 da Lei 8.666/93. Assim como, o corrobora com tal, o artigo 67 da nova lei de licitações, lei 14.133/21.

Na hipótese, verifica-se que a exigência de inscrição da Pessoa Jurídica no CREA/SC, é medida desproporcional ao objeto licitado e fere o princípio da competitividade, de modo que a qualificação técnica só pode ser exigida em relação à atividade-fim da empresa, o que não se vislumbra no caso de empresas que realizam eventos.

Assim, a Administração Pública passa a restringir a competição da licitação quando inclui, admite, tolera ou inclui cláusulas e restrições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo, conforme artigo. 3º, §1, inciso I da Lei 8.666/93 e nova Lei de Licitações. Só devem ocorrer algumas restrições amparadas que a legitimem.

Na lições de Marçal Justen Filho:

“Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjugadamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed. São Paulo: Dialética, 2002. P.77-78).

Assim dispõe acórdão n. 2905/2020 do Tribunal de Contas da União:

(...) Ao contrário, em havendo elementos bastantes para impedir a realização do certame, impõe-se tornar definitiva a medida adotada. Quanto ao mérito, assiste razão à unidade instrutiva ao propugnar pela anulação do certame, uma vez que a quantidade expressiva de falhas a restringir o caráter competitivo da licitação impede a efetiva participação de licitantes e, conseqüentemente, a obtenção de proposta efetivamente vantajosa. (...)"

Assim, tal exigência acarreta um ônus descenssário e inviabiliza o caráter competitivo do processo licitatório.

Ante ao exposto, pleiteia-se pela retificação do edital quanto ao item 5.5.3 do edital, a fim de possibilitar a participação de mais empresas, aumentando a competitividade, atendendo ao melhor interesse da Administração Pública.

III - DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer seja recebida e conhecida a presente impugnação, de acordo com os princípios de direito administrativo e dos princípios relativos ao processo licitatório, com a retificação do edital quanto ao item 5.5.3.

Termos em que, pede deferimento.

Palhoça, 10 de maio de 2023.



Documento assinado digitalmente
CLEICIANE GOMES
Data: 10/05/2023 10:18:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Cleiciane Gomes

Proprietária da Empresa CJR PRODUÇÕES - CLEICIANE GOMES